

## Decreto Legislativo Regional n.º 3/2025/A, de 8 de janeiro

**Publicação:** Diário da República n.º 5/2025, Série I de 2025-01-08

**Emissor:** Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

**Data de Publicação:** 2025-01-08

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

### O que é?

Este decreto legislativo regional altera o regime de interdição do uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato.

### O que vai mudar?

Proíbe-se a aplicação, em espaços públicos, na Região Autónoma dos Açores, de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato.

Em que zonas se verifica esta proibição?

- Nas zonas urbanas (esta proibição não se aplica a zonas específicas de produção agrícola e florestal, desde que inseridas em escolas com formação nessas áreas);
- Nos espaços de lazer e nas vias de comunicação terrestre.

Autoriza-se, em casos excepcionais, a aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato em áreas geográficas limitadas a fim de prevenir ou corrigir situações de risco, designadamente para o ambiente, agricultura ou floresta.

Esta autorização excepcional implica uma avaliação prévia com identificação das situações de risco a prevenir ou corrigir, produzida por um técnico responsável.

Esta avaliação deve ser acompanhada de descrição da aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, nomeadamente:

- A identificação do aplicador;
- A data de início e fim da aplicação;
- A área de aplicação.

Finalmente, deverá ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias anteriores à aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, ao serviço afeto ao departamento do Governo Regional com competência em matéria ambiental.

### Que vantagens traz?

Este decreto legislativo regional permite, com base nas conclusões a que chegaram a Agência Europeia dos Produtos Químicos e a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a utilização deste tipo de herbicida.

Entendem estas entidades que o glifosato não deverá ser classificado como substância cancerígena. Não existem provas de que este tipo de herbicida apresenta riscos para a saúde humana, animais e para o ambiente.

## **Quando entra em vigor?**

Este decreto legislativo regional entra em vigor em 9 de janeiro de 2025.

*O resumo em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do ato disponível [aqui](#).*

**×**